



SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Exmos. Senhores:
Primeiro-Ministro
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa
Ministro das Finanças
Ministra da Justiça
Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretária de Estado Adjunta e da Justiça
Demais Membros do Governo
DGAEP

AVISO PRÉVIO DE GREVE

Comunica-se a todas as entidades que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 394.º, 395.º, 396.º, 397.º e segs. da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e, bem assim, artigos 530.º, 531.º, 532.º, 533.º, 534.º, 535.º, 536.º, 537.º e 540.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, os Oficiais de Justiça irão exercer o seu direito à greve, entre as 00h00 e as 24h00 horas, nos dias **12 a 16 de abril de 2021**, como forma de luta e protesto, com os fundamentos seguintes:

- Contra o incumprimento da lei, por parte do Ministério da Justiça, num claro desprezo pelo Povo Português, Parlamento e Estado de Direito Democrático;
- Contra o regime de trabalho forçado que viola a Constituição da República Portuguesa e as Convenções Internacionais ratificadas pelo Estado Português;
- Em defesa da Lei, do Estado de Direito Democrático e de um Estatuto de Oficiais de Justiça que Dignifique e Valorize os trabalhadores.

SERVIÇOS MÍNIMOS: propomos, atendendo ao carácter das funções, nomeadamente assegurar Direitos, Liberdades e Garantias, para os dias 12, 14 e 16 de abril, serviços mínimos nos Tribunais/Juízos e nos Serviços do Ministério Público materialmente competentes, e só nesses, para garantir, exclusivamente, os seguintes atos processuais:

- a) Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos atos imediatamente subsequentes;
- b) Realização de atos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;



SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

- c) Adoção das providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses das crianças e jovens, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
- d) Providências urgentes ao abrigo da Lei de Saúde Mental.

MEIOS PARA ASSEGURAR SERVIÇOS MÍNIMOS:

- a) Em cada tribunal ou juízo materialmente competente para a execução dos atos referidos, os serviços mínimos devem ser garantidos por 2 (dois) Oficiais de Justiça que ali exerçam funções e que se encontrem devidamente vacinados contra a Covid-19, sendo um, preferencialmente, dos Serviços do Ministério Público;
- b) Para os serviços do Ministério Público / DIAP, caso funcione em modelo organizativo autónomo, devem ser designados 2 (dois) oficiais de Justiça desses serviços e que se encontrem vacinados contra a Covid-19;
- c) No Juízo de Instrução Criminal de Lisboa, no Juízo de Pequena Criminalidade de Lisboa, no Juízo de Instrução Criminal de Sintra, no Juízo Local de Pequena Criminalidade de Sintra, no Juízo de Instrução Criminal do Porto e no Juízo de Pequena Criminalidade do Porto, devem ser designados 4 (quatro) Oficiais de Justiça que ali exerçam funções e que se encontrem devidamente vacinados contra a Covid-19.

SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES: a segurança, manutenção das instalações e equipamentos são asseguradas pelos funcionários judiciais a quem compete essas funções.

Lisboa, 2021-03-25

O Presidente da Direção

Carlos Almeida

Carlos Almeida